



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 28/ 2021 . mjose

DATA : 25/03/2021	
NIPG : 1485/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 2123/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento-Aquisição de material de limpeza
PROCESSO :	

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 01-04-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento-Aquisição de material de limpeza.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 25-03-2021

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 22/03/2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº011/2020, da Técnica Superior Daniela Gomes, com a informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património em 16/03/2021, e de acordo com o parecer datado de 24/03/2021 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de material de limpeza.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, a Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património propõe que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de três entidades.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património:

- Nordigiene Produtos de higiene e limpeza
geral@nordhigiene.pt
- Higitotal Sistemas de produtos de higiene Lda
higitotal@higitotal.pt
- Albano Gaspar & Filhos Lda.
Albanogaspar.filhos@sapo.pt
- Carvatak serviços de higiene e limpeza industrial Lda
carvatak@gmail.com
- Higieneart Unipessoal Lda
geral@higieneart.com
- Higimax
geral@higimax.pt
- José Francisco Fraga Carvalho
josefranciscofraga@geral.com
- Onlyclean Soluções de higiene
Nlyclean1@gmail.com
- Distrialfa Lda.
distrialfafalda@gmail.com
- DCM higiene em produtos de limpeza profissionais
- Ecofloat

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 3.641,35 (três mil seiscentos e quarenta um euros e trinta cinco centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 298/2021.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo, sendo que o mesmo é definido tendo em conta os bens já adquiridos, conforme referido na informação pela Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri:

Daniela Gomes.....	Presidente
Maria José Costa	1º. Vogal efectivo
Marisa Castro.....	2º. Vogal efectivo
Carla Victor	1º vogal suplente
Fernanda Vilares	2º vogal suplente

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução:

Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

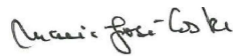
Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos -Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



25-03-2021 MªJose Costa

Maria José Costa